Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 01.0605225

Unidade responsável
Consórcio Púb. de Saúde da Microrregião de Quixadá
Consórcio Público da Microrregiao de Quixadá

Data
04/06/2025

Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração enfrenta um problema de incompatibilidade da estrutura atual com os requisitos técnicos necessários para realizar serviços de documentação ortodôntica básica no Centro de Especialidades Odontológicas Dr. José Felício Filho – CEO Regional de Quixeramobim. Este déficit afeta a capacidade de atender adequadamente à demanda por serviços de saúde bucal à população dos municípios consorciados, comprometendo a qualidade e a segurança dos atendimentos prestados. A modernização e a adequação da estrutura são, portanto, essenciais para superar essa limitação.

Os impactos institucionais e sociais decorrentes da não contratação são significativos. O não atendimento da demanda institucional pode levar à interrupção de serviços fundamentais de saúde bucal, colocando em risco o cumprimento das metas de atendimento estabelecidas pela administração. Além disso, a indisponibilidade deste serviço pode comprometer o planejamento estratégico do Centro de Especialidades Odontológicas, afetando a continuidade e a modernização dos serviços oferecidos.

A contratação visa assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços especializados de saúde bucal, contribuindo para a modernização e o alinhamento do centro com os requisitos técnicos e legais atualizados. Os resultados esperados incluem a melhoria no desempenho institucional, a garantia de atendimento de qualidade à população e o cumprimento dos objetivos estratégicos da administração, conforme estabelecido pelos princípios do art. 5º e objetivos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se, portanto, que a contratação é imprescindível para solucionar a falta de estrutura atualmente enfrentada e para alcançar os objetivos institucionais de melhoria contínua e eficiência dos serviços prestados, com base na análise integrada

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 174-039-5802
PÁGINA: 1 DE 11 - ELISTÊNIO DA NÓBREGA LIMA - CPF: 924.***.***-53

do processo administrativo consolidado, conforme disposto nos artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Consórcio Pub.de Saúde da Micror.Quixadá	Elistênio da Nobrega Lima

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação de serviços de documentação ortodôntica básica, composta por radiografia extrabucal panorâmica digital e demais componentes, atende à demanda do Centro de Especialidades Odontológicas Dr. José Felício Filho – CEO Regional de Quixeramobim. A importância desta demanda é evidenciada pela inexistência de infraestrutura adequada para a realização dos exames necessários ao diagnóstico e planejamento dos tratamentos ortodônticos, essenciais para assegurar a qualidade e segurança no atendimento aos pacientes dos municípios consorciados, conforme destacam as metas institucionais do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá – CPSMQ.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho para o objeto contratado incluem a exigência técnica de que os exames de radiografia panorâmica sejam realizados utilizando tecnologia digital de ponta, com capacidade para fornecer imagens de alta resolução, acompanhados de laudos radiográficos e análises cefalométricas conforme os padrões USP e MacNamara gravados em mídias digitais. Estas especificações são tecnicamente justificadas pelo contexto da necessidade apresentada e em conformidade com os princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Não se prevê a utilização do catálogo eletrônico de padronização, pois não foram identificados itens compatíveis com as especificidades técnicas exigidas pela presente contratação. Em cumprimento ao princípio da competitividade, veda-se a indicação de marcas ou modelos específicos, salvo justificativa técnica, baseada em características essenciais que não direcionem a licitação nem restrinjam a equidade competitiva entre os possíveis fornecedores.

Destaca-se que a natureza do objeto contratado não o enquadra como bem de luxo, em linha com o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 10.818/2021. A exigência de eficiência na execução dos serviços, amostras ou prova de conceito, e suporte técnico são inferidos a partir das quantidades estimadas para garantir a eficácia da contratação e evitar custos administrativos elevados.

Os critérios de sustentabilidade aplicáveis incluem a preferência por materiais recicláveis, quando relevante, e a minimização da geração de resíduos durante a execução dos serviços, integrando-se aos requisitos técnicos em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Na ausência de possibilidades de execução sustentável, tal ausência é justificável pela prioridade da demanda na

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 174-039-5802
PÁGINA: 2 DE 11 - ELISTÊNIO DA NÓBREGA LIMA - CPF: 924.***.***-53

continuidade dos serviços de saúde bucal.

Os fornecedores devem ser capazes de atender aos critérios técnicos mínimos e operar sob condições eficientes, sem especificar a solução final, garantindo assim a ampliação da competitividade e a possibilidade de acordos vantajosos para a Administração. Estes requisitos, derivados do Documento de Formalização da Demanda, estão fundamentados na legislação vigente e servirão de base técnica essencial para a condução do levantamento de mercado, conforme o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, garantindo uma decisão de contratação que melhor atenda ao interesse público envolvido.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual. Este levantamento alinha-se aos princípios dos arts. 5º e 11, abordando de forma neutra e sistemática a complexidade à contratação de serviços especializados de documentação ortodôntica básica, imprescindíveis para o funcionamento eficaz do Centro de Especialidades Odontológicas Dr. José Felício Filho.

A natureza do objeto em questão é de prestação de serviços, conforme identificado na 'Descrição da Necessidade da Contratação', que detalha a necessidade de documentações ortodônticas específicas, como radiografias panorâmicas e telerradiografias, essenciais ao diagnóstico e planejamento de tratamentos ortodônticos. A falta de estrutura própria no CEO torna a contratação externa a solução mais viável.

Os dados da pesquisa de mercado foram coletados a partir de diversas fontes: consultas a três fornecedores que operam no setor odontológico, análise de preços praticados em contratações similares por outros órgãos públicos, como comprovado em registros no Comprasnet, e levantamentos em portais especializados. Identificou-se uma variação de preços significativa entre fornecedores, com prazos de execução relativamente uniformes, em média, 5 a 7 dias úteis após a solicitação. Destacaram-se inovações tecnológicas ligadas à radiografia digital, que oferecem menor emissão de radiação e maior precisão diagnóstica.

A análise comparativa das alternativas evidenciou que a terceirização do serviço é vantajosa em termos de economicidade e eficiência operacional. Contratar diretamente empresas especializadas garante não só qualidade e atualização tecnológica, mas também permite adaptação rápida a demandas flutuantes. Alternativas como desenvolvimento interno do serviço mostraram-se inviáveis devido à ausência de infraestrutura e expertise necessárias.

A alternativa mais vantajosa, baseada nos dados coletados, consiste em terceirizar o serviço com fornecedores com histórico positivo em serviços radiológicos para o setor público, garantindo eficiência, economicidade e viabilidade operacional. Esta alternativa destaca-se pelo custo total de propriedade reduzido, comprovada

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 174-039-5802
PÁGINA: 3 DE 11 - ELISTÊNIO DA NÓBREGA LIMA - CPF: 924.***.***-53

qualidade e disponibilidade de oferta no mercado.

Recomenda-se que a abordagem mais eficiente para atender às demandas especificadas seja a contratação externa de serviços especializados na documentação ortodôntica, assegurando competitividade e transparência e alinhamento aos princípios legais vigentes.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à necessidade do Centro de Especialidades Odontológicas Dr. José Felício Filho – CEO Regional de Quixeramobim consiste na contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de documentação ortodôntica básica. Esta solução visa suprir a ausência de estrutura própria no CEO para a realização de exames essenciais, garantindo assim a continuidade e a eficiência dos serviços especializados de saúde bucal na região.

Os serviços a serem contratados incluem a realização de radiografia extrabucal panorâmica digital, telerradiografia do crânio em perfil digital, laudo radiográfico e análises cefalométricas padrão USP e McNamara. Todos estes componentes serão disponibilizados em mídia digital (CD ou DVD), assegurando que o diagnóstico e o planejamento dos tratamentos ortodônticos sejam realizados com qualidade e precisão. A integração destes elementos na solução eleita é respaldada por levantamento de mercado que confirma a viabilidade e adequação da contratação, garantindo que a oferta atenda aos padrões técnicos e legais exigidos, além de assegurar economicidade no uso de recursos públicos.

Portanto, a solução adota os princípios de eficiência, economicidade e interesse público conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. Está alinhada com os objetivos de proporcionar serviços de saúde bucal de qualidade, contribuindo para o bem-estar da população consorciada. A contratação proposta é tecnicamente adequada para atender à necessidade identificada, sendo a opção mais vantajosa e sustentável para a administração, conforme demonstrado pelos dados do estágio de planejamento e levantamento de mercado.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	DOCUMENTAÇÃO ORTODÔNTICA BÁSICA COMPOSTA POR RADIOGRAFIA EXTRABUCAL PANORÂMICA DIGITAL, TELERRADIOGRAFIA DO CRÂNIO EM PERFIL DIGITAL, LAUDO RADIOGRÁFICO E ANÁLISES CEFALOMÉTRICAS PADRÃO USP E MACNAMARA (TODOS GRAVADOS EM CD OU DVD).	400,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 174-039-5802
PÁGINA: 4 DE 11 - ELISTÊNIO DA NÓBREGA LIMA - CPF: 924.***.***-53

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	DOCUMENTAÇÃO ORTODÔNTICA BÁSICA COMPOSTA POR RADIOGRAFIA EXTRABUCAL PANORÂMICA DIGITAL, TELERRADIOGRAFIA DO CRÂNIO EM PERFIL DIGITAL, LAUDO RADIOGRÁFICO E ANÁLISES CEFALOMÉTRICAS PADRÃO USP E MACNAMARA (TODOS GRAVADOS EM CD OU DVD).	400,000	Unidade	91,67	36.668,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R$ 36.668,00 (trinta e seis mil, seiscentos e sessenta e oito reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Em relação à contratação de serviços de documentação ortodôntica básica, a análise da solução como um todo e critérios de eficiência e economicidade indicam que o parcelamento poderia ser considerado, visto que a divisão por itens pode aumentar a concorrência entre fornecedores.

A análise da possibilidade de parcelamento revela que o objeto pode ser dividido por itens, conforme o §2º do art. 40, aproveitando a estrutura do mercado que possui fornecedores especializados que podem atender partes distintas da demanda. Esta subdivisão potencializa a competitividade (art. 11) e pode contribuir para o melhor aproveitamento das oportunidades do mercado local, além de permitir requisitos de habilitação proporcionais, facilitando ganhos logísticos e operacionais em consonância com as demandas identificadas em setores de saúde pública.

Entretanto, embora o parcelamento seja viável, a execução integral surge como potencialmente mais vantajosa conforme o art. 40, §3º. Optando-se pela consolidação da contratação, assegura-se economia de escala, eficiente gestão contratual e integridade de um sistema único e integrado. Além disso, a execução integral minimiza riscos relacionados a falhas na responsabilidade técnica e preserva a funcionalidade contínua dos serviços prestados, o que é especialmente relevante nas entregas associadas a saúde pública.

Ao considerar os impactos na gestão e fiscalização, observa-se que a execução consolidada simplifica os instrumentos de controle contratual e mantém a responsabilidade administrativa centralizada, o que é facilitado pelo cenário atual de capacidade institucional. Embora o parcelamento possa aprimorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, ele aumentaria a complexidade administrativa e necessitaria de uma estrutura mais robusta de fiscalização e supervisão contratual, a qual pode não ser ideal dentro do contexto operacional atual.

Após análise de todos os aspectos envolvidos, recomenda-se a alternativa de execução integral para a contratação em questão. Esta escolha é orientada pelos

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 174-039-5802
PÁGINA: 5 DE 11 - ELISTÊNIO DA NÓBREGA LIMA - CPF: 924.***.***-53

resultados pretendidos, conforme descrito na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', alcançando economicidade e competitividade em linha com os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A consolidação possibilita um alinhamento eficiente ao planejamento estratégico da Administração, preservando a qualidade e continuidade dos serviços ortodônticos oferecidos, consequentemente beneficiando a população local.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para a prestação de serviços de documentação ortodôntica básica, composta por radiografia extrabucal panorâmica digital, destinam-se ao Centro de Especialidades Odontológicas Dr. José Felício Filho. Essa contratação visa otimizar o funcionamento do centro, trazendo ganhos de eficiência e economicidade em conformidade com os princípios delineados nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Fundamental para o planejamento e execução dos tratamentos ortodônticos, a documentação ortodôntica garante a autonomia, continuidade e qualidade dos serviços prestados, apoiando diretamente a necessidade pública identificada.

A escolha da solução mais adequada observou fundamentos econômicos e técnicos que maximizam o uso de recursos, estabelecendo uma base transparente para o termo de referência (art. 6º, inciso XXIII). Dentre esses resultados esperados, destaca-se a redução de custos operacionais através da escolha por sistemas de radiografia digital eficientes, o que projeta menor tempo de processamento e, consequentemente, a diminuição de retrabalho e otimização de processos.

A pesquisa de mercado e as descrições das necessidades identificadas foram essenciais para assegurar que a solução otimize recursos materiais, minimizando o desperdício e a subutilização de tecnologias, e maximize o aproveitamento dos recursos humanos, racionalizando tarefas e, quando necessário, direcionando capacitação específica. Econômicas por natureza, essas práticas buscam reduzir custos unitários, explorando ganhos de escala com fundamento nos princípios da competitividade previstos no art. 11.

Para esta contratação, será empregado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) que ajuste o acompanhamento contínuo dos serviços às metas planejadas, com indicadores que irão quantificar ganhos, tais como percentual de economia e avanços na disponibilidade dos serviços. Esses indicadores permitirão comprovar os resultados estimados e embasar o relatório final da contratação. Em síntese, a contratação justifica o gasto público promovendo eficiência e o melhor uso dos recursos disponíveis, atendendo tanto aos resultados pretendidos quanto aos objetivos institucionais, alinhados ao art. 11, e reforçados pela pesquisa de necessidades e de mercado.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 174-039-5802
PÁGINA: 6 DE 11 - ELISTÊNIO DA NÓBREGA LIMA - CPF: 924.***.***-53

sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto (ex.: objeto simples que dispensa ajustes prévios).

11. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Na análise para determinar a estratégia mais **adequada** para a contratação de serviços de documentação ortodôntica básica, composta por radiografia extrabucal panorâmica digital e demais exames complementares, foram considerados aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, conforme os princípios estabelecidos nos artigos da Lei nº 14.133/2021. A descrição da necessidade da contratação expõe a fundamental importância dos serviços de radiologia digital para o Centro de Especialidades Odontológicas Dr. José Felício Filho. Estes serviços não apenas atendem a uma demanda contínua e crescente, mas são essenciais para o planejamento e acompanhamento de tratamentos ortodônticos, justificando, assim, a busca pela solução mais eficiente e econômica para sua aquisição.

Considerando a natureza contínua da prestação dos serviços e a ausência de estrutura própria para realização dos exames, o Sistema de Registro de Preços (SRP) se apresenta como uma alternativa potencialmente vantajosa, proporcionando economia de escala e preços previamente negociados, além de redução de esforços administrativos através de compras compartilhadas, conforme estipulado nos arts. 82 e 86. No entanto, o contexto atual indica que o SRP não foi adotado para esta contratação específica. O que sugere que a contratação tradicional, via licitação específica, pode ser a abordagem mais alinhada à necessidade atual, já que a inexistência de um Plano de Contratação Anual e a determinação de não adotar o SRP

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 174-039-5802
PÁGINA: 7 DE 11 - ELISTÊNIO DA NÓBREGA LIMA - CPF: 924.***.***-53

indicam uma demanda que, embora contínua, possui características que favorecem a segurança jurídica e imediata proporcionada por uma licitação específica determinada.

Adicionalmente, a análise do mercado e a vantagem demonstrada economicamente para este tipo de serviço especifica que, embora o SRP ofereça benefícios para aquisições contínuas, o volume e a especificidade dos serviços demandados, estabelecendo critérios claros de quantidades e qualidade técnica, podem ser mais eficientemente geridos por via da contratação direta. O valor estimado para a contratação, baseado em custos unitários de mercado, complementa esse entendimento, sugerindo que a licitação específica não apenas atende, mas otimiza os recursos públicos e assegura a competitividade e eficiência na seleção do prestador de serviço mais bem qualificado, alinhando-se aos resultados pretendidos pela administração conforme o art. 11.

Por fim, a recomendação pela contratação tradicional é reafirmada como a opção mais **adequada** para atender ao interesse público, garantindo a operação do Centro de Especialidades Odontológicas com infraestrutura técnica e econômica compatível com suas demandas, maximizando a eficiência operacional e assegurando o cumprimento dos critérios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

12. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra, conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, sendo necessária uma vedação fundamentada para exclusão dessa possibilidade segundo o art. 18, §1º, inciso I. Analisando tecnicamente o objeto da contratação, que consiste na prestação de serviços de documentação ortodôntica básica, compreende-se que a natureza do serviço é relativamente simples e contínua, não demandando especialidades múltiplas ou capacidade técnica de alta complexidade que justifiquem a soma de recursos ou competências típicas de consórcios. O levantamento de mercado aponta para a disponibilidade de fornecedores individuais capazes de atender plenamente a necessidade descrita, mantendo a economicidade e a eficiência pretendidas com a contratação, alinhadas aos princípios do art. 5º.

Do ponto de vista operacional e administrativo, a gestão e fiscalização de contratos celebrados em consórcios podem adicionar níveis significativos de complexidade, especialmente quando não existe a necessidade de unir capacidades técnicas distintas. A responsabilidade solidária exigida pela participação consorciada, bem como os trâmites para a escolha da empresa líder e a vedação de participação múltipla ou isolada, podem gerar complicações desnecessárias, comprometendo a eficiência do processo licitatório e a execução contratual, de acordo com os princípios da segurança jurídica e da isonomia entre licitantes descritos no art. 5º e no art. 11.

Portanto, considerando o contexto específico da contratação e os resultados pretendidos, a vedação de consórcios é considerada **adequada**, promovendo a eficiência e a simplicidade do processo, sem prejuízo aos princípios de legalidade e economicidade. A decisão de vetar a participação consorciada está em conformidade

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 174-039-5802
PÁGINA: 8 DE 11 - ELISTÊNIO DA NÓBREGA LIMA - CPF: 924.***.***-53

com o planejamento contratual, como enfatizado no art. 18, §1º, inciso I, garantindo alinhamento com os objetivos públicos e a racionalidade administrativa.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A consideração de contratações correlatas e interdependentes é crucial para o planejamento eficiente e econômico das aquisições na Administração Pública, conforme estabelecido no art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021. A análise dessas contratações permite identificar oportunidades para evitar sobreposições, garantir economia de escala e harmonizar os processos, assegurando que as soluções contratadas atendam de forma eficaz às necessidades públicas. O reconhecimento de contratos com objetos similares ou complementares permite um planejamento mais coeso e alinhado com os princípios de eficiência e economicidade, conforme delineado no art. 5º da mesma Lei.

Neste caso, a contratação para a prestação de serviços de documentação ortodôntica básica está relacionada diretamente à continuidade e à qualidade dos tratamentos ortodônticos realizados pelo Centro de Especialidades Odontológicas Dr. José Felício Filho. Atualmente, não foram identificadas contratações passadas ou em andamento que influenciem diretamente a nova contratação. No entanto, é crucial verificar se os serviços de infraestrutura, como energia elétrica para os equipamentos digitais e suporte técnico, estão em perfeito funcionamento, pois, embora não seja identificada uma dependência contratual direta, essas bases são fundamentais para a operação eficiente das novas contratações. Também não se verificou a necessidade de substituição ou ajuste de contratos vigentes relacionados, pois a contratação atual é independente, focando em uma demanda específica e isolada do serviço.

A análise não identificou a necessidade de ajustes ou modificações nos quantitativos, requisitos técnicos, ou na forma de contratar a solução proposta, não havendo contratações correlatas ou interdependentes que poderiam influenciar a mesma. Não obstante, a seção 'Providências a Serem Adotadas' deverá monitorar continuamente a adequação das infraestruturas e serviços associados para garantir a implementação e operação plenas dos novos serviços contratados. Esta abordagem assegura que o processo licitatório seja conduzido de forma eficaz e em conformidade com os princípios de planejamento e alinhamento estratégico previstos na Lei nº 14.133/2021.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação para serviços de documentação ortodôntica, como geração de resíduos ou consumo de energia, serão avaliados com base no ciclo de vida do objeto, conforme determinado pelo art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. Considerando a 'Descrição da Necessidade da Contratação' e os resultados da pesquisa de mercado, haverá atenção especial à sustentabilidade, garantindo-se o desenvolvimento eficiente e sustentável em consonância com o art. 5º da mesma lei. A análise do ciclo de vida indicará a emissão

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 174-039-5802
PÁGINA: 9 DE 11 - ELISTÊNIO DA NÓBREGA LIMA - CPF: 924.***.***-53

de gases ou o uso intensivo de recursos, enquanto as soluções sustentáveis, como selos de baixo consumo energético ou insumos biodegradáveis, são priorizadas, conforme levantamento de mercado e diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, assegurando que o planejamento mantenha seu foco sustentável, na linha do art. 12.

Entre as medidas propostas, destaca-se a prioridade a equipamentos certificados com selo Procel A, que garantem o baixo consumo de energia. Também se propõe implementar um sistema de logística reversa, especialmente para o descarte de materiais como CDs ou DVDs usados para a gravação de dados, garantindo que esses itens sejam devidamente reciclados. Além disso, a utilização de materiais recicláveis ou com certificação ambiental será tida como requisito fundamental, equilibrando os aspectos econômicos, sociais e ambientais e atendendo criteriosa manutenção no termo de referência, conforme orienta o art. 6º, inciso XXIII.

A integração dessas medidas não apenas promoverá a competitividade, mas também permitirá a seleção de propostas mais vantajosas economicamente, alinhadas ao art. 11, apenas condicionada à capacidade administrativa de implementação ou necessidades de licenciamento ambiental como especificado no art. 18, §1º, inciso XII, evitando qualquer configuração de barreiras indevidas. Conclui-se que as medidas mitigadoras são **essenciais** para minimizar impactos ambientais, melhorar a utilização de recursos e garantir o atingimento dos 'Resultados Pretendidos', promovendo sustentabilidade e eficiência, conforme estabelecido no art. 5º.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta de serviços de documentação ortodôntica básica, composta por radiografia extrabucal panorâmica digital, é claramente viável e vantajosa para o Centro de Especialidades Odontológicas Dr. José Felício Filho. A necessidade identificada envolve garantir diagnóstico eficaz para o planejamento e acompanhamento de tratamentos ortodônticos, um componente essencial para a segurança e qualidade no atendimento à saúde bucal da população consorciada, conforme analisado e fundamentado ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP).

A análise técnica e econômica, baseada em pesquisa de mercado, revelou que a contratação atende aos requisitos de eficiência e interesse público referidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Os preços e condições investigados refletem a realidade de mercado, garantindo economicidade conforme a estimativa de quantidades e valor previamente apurada. Além disso, a seleção e contratação de uma empresa especializada proporcionará um serviço contínuo e eficiente devido à falta de infraestrutura própria, como justificado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

Ressalte-se que a solução proposta está completamente alinhada aos objetivos do processo licitatório estabelecidos no art. 11 da referida Lei, assegurando um resultado vantajoso e sustentável ao ciclo de vida da contratação. A decisão de não optar pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) é justificada pela especificidade da demanda e pela necessidade de continuidade no serviço, o que evidência o planejamento estratégico da Administração, observado no art. 40.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 174-039-5802
PÁGINA: 10 DE 11 - ELISTÊNIO DA NÓBREGA LIMA - CPF: 924.***.***-53

Com base nos elementos analisados, recomenda-se a execução da contratação como planejada, direcionando as autoridades competentes a implementarem as ações necessárias para concretizá-la, garantindo o atendimento eficaz às demandas do CEO Regional de Quixeramobim. Tal conclusão está em consonância com o art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, fazendo deste ETP um direcionador para o Termo de Referência a ser elaborado, conforme o art. 6º, inciso XXIII.

Quixadá / CE, 4 de junho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
Romulo Nogueira Castelo Branco
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
ANTONIA IOLANDA LUIS DE OLIVEIRA
MEMBRO

assinado eletronicamente
Allysson Lopes da Cunha
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 174-039-5802
PÁGINA: 11 DE 11 - ELISTÊNIO DA NÓBREGA LIMA - CPF: 924.***.***-53